



Compliance 2025

Compromisso
com a Ética e a
Integridade

Programa de Compliance

KLIMT PUBLICIDADE

Índice

1. POR QUE SEGUIR AS NORMAS?

2. OBJETIVOS

3. CÓDIGO DE INTEGRIDADE

- Art. 1º - Definição de Colaboradores e Processo de Contratação o Art. 2º - Deveres dos Colaboradores e Parceiros
- Art. 3º - Contato com a Imprensa
- Art. 4º - Política de Uso de Internet, E-mail e Mídias Sociais
- Art. 5º - Contratação de Pessoas Físicas e Empresas Privadas o Art. 6º - Cláusulas Contratuais Obrigatórias para Parceiros
- Art. 7º - Sanções por Descumprimento do Código
- Art. 8º - Esclarecimento de Dúvidas e Comunicação de Irregularidades o Art. 9º - Treinamentos Periódicos
- Art. 10 - Seleção de Fornecedores
- Art. 11 - Participação em Eventos a Convite de Terceiros
- Art. 12 - Relações com Concorrentes
- Art. 13 - Uso do Patrimônio da Empresa
- Art. 14 - Vigência do Código

4. ANEXOS

- Anexo I - Declaração do Colaborador
- Anexo II - Termo de Confidencialidade
- Anexo III - Questionário Dirigido ao Candidato a Emprego
- Anexo IV - Questionário de Verificação de Empresa Contratada

KLIMT PUBLICIDADE- POR QUE SEGUIR AS NORMAS?

Cumpre inicialmente dizer que este documento representa parte do Programa de Integridade da KLIMT PUBLICIDADE, que visa formalizar os padrões de conduta ética e legal da empresa.

O Código de Integridade estabelece os princípios, diretrizes e normas de condutas que devem orientar a atuação de todos os colaboradores, considerados aqueles que mantêm vínculo trabalhistico com a empresa, assim como a Alta Administração.

Parte das regras constantes deste Código de Integridade alcançarão, também, os parceiros da KLIMT PUBLICIDADE nos termos do Art. 3º da Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, o compromisso da KLIMT PUBLICIDADE com seu Programa de Integridade é sobre como fazer as “escolhas certas”. A KLIMT PUBLICIDADE reconhece que um Programa de Integridade eficaz é uma questão de boas práticas de negócios e boa governança corporativa, principalmente porque:

- as leis que afetam o comportamento corporativo e a aplicação dessas leis estão se tornando cada vez mais exigidas pelos entes privados e pela Administração Pública em geral, estendendo-se além das fronteiras e jurisdições;
- as empresas enfrentam riscos financeiros e de reputação significativos por não cumprirem as leis. O seu não cumprimento impactam não apenas nos lucros imediatos da empresa, mas também, a longo prazo, nas vendas e na capacidade de atrair investidores;
- as ações de aplicação penal e regulatória aumentaram substancialmente nos últimos cinco anos no Brasil e as atualizações legislativas veem fortalecendo a regulação sanitária, exigindo assim maior observância aos preceitos legais; e
- a igualdade de oportunidades no emprego e o compromisso com um ambiente de trabalho respeitoso, livre de discriminação e assédio ilegais, para todos os funcionários, onde quer que estejam, é um elemento fundamental do bom comportamento corporativo e, portanto, fundamental para o nosso programa de integridade.

Assim, e como resultado óbvio, existe uma expectativa fundamental de que as empresas adotem um programa de integridade que seja projetado, de acordo com seu porte, e que seja capaz de detectar e impedir que irregularidades sejam cometidas pela empresa, seus funcionários e qualquer pessoa que trabalhe em nome da empresa. A KLIMT PUBLICIDADE pretende, em breve, passar por um processo de expansão, buscando mercados novos o que levará a empresa a maior exposição a riscos legais, de reputação e financeiros. Portanto, é essencial que a KLIMT PUBLICIDADE estabeleça um programa efetivo de integridade, de modo a minimizar esses riscos, ao mesmo tempo em que aprimora sua reputação junto a clientes e investidores como uma empresa ética e socialmente responsável.

Deste modo, o Programa de Integridade da KLIMT PUBLICIDADE visa apoiar e incutir valores, atitudes e crenças, demonstrando, assim, como a KLIMT PUBLICIDADE conduz seus negócios.

Este manual foi desenvolvido principalmente para educar e informar os colaboradores da KLIMT PUBLICIDADE sobre suas responsabilidades e regras legais.

OBJETIVOS

São finalidades precípuas do Programa de Integridade, dentre outras:

- I - preservar os valores éticos da KLIMT PUBLICIDADE e seu compromisso com a transparência e a probidade;
- II - estabelecer normas de integridade a serem observadas por todos os colaboradores, estagiários e demais parceiros, visando evitar a prática de atos considerados ilícitos e/ ou que possam prejudicar os interesses da KLIMT PUBLICIDADE;
- III - estabelecer vedações e identificar os maiores riscos para a contratação de colaboradores, estagiários e demais parceiros, bem como os riscos inerentes às diversas atividades meio e fim que envolvam o funcionamento da empresa, indicando mecanismos para minimizá-los;
- IV - estabelecer vedações e identificar os maiores riscos decorrentes da atuação de empregados de empresas contratadas ou subcontratadas pela KLIMT PUBLICIDADE, indicando mecanismos para minimizá-los;
- V - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos previstos neste Código;
- VI – disponibilizar o endereço eletrônico e o hotline que permitam oferecimento de denúncias, inclusive anônimas, que serão posteriormente analisadas e apuradas se presentes indícios de infração.

CÓDIGO DE INTEGRIDADE

Art. 1º Consideram-se colaboradores, para efeito deste Código, a alta administração, os empregados da empresa e os estagiários, por ela diretamente contratados com base na legislação trabalhista.

§1º Os candidatos às vagas de emprego poderão ser submetidos à entrevista por competência e método de pesquisa de referência externa.

§2º Os candidatos às vagas de emprego preencherão o questionário constante do Anexo IV do Manual de Integridade, cabendo à liderança da empresa, e diante de eventuais riscos detectados, opinar sobre o prosseguimento do processo de seleção ou não.

§3º A formalização de vínculo jurídico de qualquer natureza com colaboradores fica condicionada à assinatura prévia do documento constante do Anexo I e II do Manual de Integridade por meio do qual os colaboradores e demais parceiros formalizam o compromisso de conhecer e cumprir as regras descritas neste Código e de se absterem da prática de atos ilícitos.

§4º Cabe aos gestores coletar a assinatura do Anexo I do Manual de Integridade pelos atuais colaboradores e demais parceiros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor deste Código de Integridade.

Art. 2º Os colaboradores e demais parceiros devem agir integridade na condução das ações e atividades desempenhadas na empresa, cabendo-lhes:

- I - conhecer e cumprir as regras constantes deste Código de Integridade;
- II – consultar, formalmente, o setor responsável no caso de dúvidas sobre as regras constantes deste Código de Integridade;

- III – denunciar, formalmente, ao setor responsável a ocorrência de situações que possam sugerir infrações às regras constantes deste Código de Integridade e à legislação brasileira, em especial à Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- IV – participar de treinamentos quando convocados, em especial os relacionados à política de integridade da empresa;
- V – atuar de forma a proteger o interesse da empresa, abstendo-se de, em nome próprio ou da KLIMT PUBLICIDADE, praticar atos ou formalizar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar direta ou indiretamente a empresa;
- VI – não se sujeitar a pressões ou ameaças que possam conduzir ao cometimento de ilícitos e/ou de ações que possam prejudicar a imagem e os interesses da empresa;
- VII - abster-se de, em nome próprio ou da KLIMT PUBLICIDADE, comprometer, frustrar ou eliminar o caráter competitivo das licitações, vedada qualquer sorte de ato que possa representar violação às leis brasileiras que disciplinam as licitações públicas, com destaque para a Lei nº 8.666/93;
- VIII - abster-se de, em nome próprio ou da KLIMT PUBLICIDADE, oferecer, prometer ou entregar dinheiro, valores e presentes a qualquer agente público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem;
- IX - abster-se de, em nome próprio ou da KLIMT PUBLICIDADE, realizar empréstimo, em dinheiro, a qualquer agente público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da lei;
- X - evitar de, em nome próprio ou da KLIMT PUBLICIDADE, realizar doação em dinheiro, produtos ou serviços para entidades de caridade vinculadas a agentes públicos e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem, nos termos da lei;
- XI - abster-se de receber dinheiro, valores e presentes de empresas ou entidades públicas/privadas, de forma direta ou por interposta pessoa, que possuam ou tenham interesse em possuir vínculos comerciais com a KLIMT PUBLICIDADE;
- XII - abster-se de realizar, direta ou indiretamente, atividades que possam, ainda que eventualmente, conflitar com os negócios e interesses da empresa;
- XIII - abster-se de enviar correspondências ou participar de reuniões com agentes públicos, fornecedores e operadoras, para tratar de assuntos de interesse direto ou indireto da KLIMT PUBLICIDADE, sem prévio conhecimento e consentimento formal por parte da Alta Administração;
- XIV - abster-se de participar de atos relativos a campanhas políticas utilizando qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá que permita inferir o vínculo com a empresa;
- XV - manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso em razão do seu vínculo com a KLIMT PUBLICIDADE, não divulgando, por qualquer meio, dados sobre a empresa, inclusive os que se relacionam à política de seleção e remuneração de pessoal;
- XVI - zelar pelos documentos relativos à empresa;
- XVII - abster-se de assediar sexual, econômica e moralmente, bem como pressionar, intimidar

ou ameaçar, quaisquer colaboradores ou parceiros;

XVIII - não permitir acesso de pessoas não autorizadas na área de trabalho. §1º Estão incluídos no conceito de “presentes” para fins da proibição a que se referem os incisos IX e XII deste artigo, entre outros, viagens, jantares, almoços, lanches e ingressos para espetáculos artísticos e esportivos.

§2º Não estão incluídos no conceito de “presentes”, para fins da proibição a que se referem os incisos IX e XII deste artigo, o oferecimento de brindes institucionais e promocionais, sem valor comercial, como canetas, pen drive, livros, agendas, amostras de medicamentos, flores e doces e outros.

§3º A Alta Administração poderá decidir pela realização de patrocínios e doações de bens e serviços para outras instituições de saúde ou de caráter filantrópico.

§4º São permitidas visitas a instalações de fabricantes e fornecedores quando custeadas por estes, desde que autorizadas prévia e formalmente pela diretoria da KLIMT PUBLICIDADE e não tenham caráter de retribuição, contraprestação ou favorecimento de qualquer natureza.

Art. 3º - Os contatos com a imprensa devem ser realizados exclusivamente Alta Administração ou, ainda, por quem por ela autorizado.

Parágrafo único: Na concessão de entrevista, publicação de artigo ou qualquer outra forma de manifestação pública, os comentários devem se restringir aos aspectos técnicos, vedado o juízo de valor e respeitada a confidencialidade das informações relacionadas aos pacientes e à empresa.

Art. 4º - A utilização de internet, e-mail e mídias sociais deve seguir a seguinte política de boas práticas:

- I - a senha de acesso aos sistemas da KLIMT PUBLICIDADE é pessoal e intransferível;
- II - o acesso aos computadores e à internet disponibilizados pela KLIMT PUBLICIDADE é admitido apenas para o exercício das atividades profissionais, vedado o acesso a sites estranhos às atividades institucionais e a redes de relacionamento.

Art. 5º - A celebração de contrato ou outra sorte de ajuste com pessoas físicas (autônomos) e/ou empresas privadas está condicionada à observância das seguintes condições:

- I - a escolha será realizada por meio de critérios técnicos, de forma a garantir que a contratação recaia sobre pessoas/entidades idôneas e que reúnam condições técnicas para o desempenho das atividades demandadas;
- II - a contratação de empresas será precedida de levantamento realizado por meio do Questionário de Verificação de Risco, constante do Anexo V do Manual de Integridade;
- III - aplica-se à contratação de pessoas físicas (autônomos) a exigência de preenchimento do questionário constante do Anexo IV do Manual de Compliance;
- IV - a contratação de pessoa física (autônomo) e empresas será feita mediante aderência ao “Manual de Integração de Terceiros”, que estabelece normas, regras e segurança na prestação de serviços;
- V - é vedada a contratação de pessoas físicas (autônomos) e/ou de empresas que tenham sofrido sanção decorrente dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física (autônomo) e/ou a empresa se comprometa a:

- I - conhecer e cumprir o programa de integridade da KLIMT PUBLICIDADE;
- II - abster-se de praticar os atos ilícitos em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- III - respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação ambiental, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;
- IV - prestar informações verdadeiras;
- V - atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores da KLIMT

PUBLICIDADE

Art. 7º - A ação, a omissão ou a conivência que implique desobediência ou inobservância das disposições deste Código sujeita o infrator às sanções abaixo descritas, sem prejuízo da aplicação aos colaboradores das sanções cabíveis e do dever de reparar os danos causados à KLIMT PUBLICIDADE, aos demais colaboradores e aos parceiros:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão não remunerada, conforme a legislação trabalhista, se colaborador for, ou suspensão se membro do corpo clínico;
- III - demissão por justa causa se colaborador, ou exclusão do corpo de colaborares.

Parágrafo único. Colaboradores são considerados aqueles que mantêm vínculo trabalhista com a empresa, assim como a alta administração.

Art. 8º A incompreensão sobre este Código não é argumento para o seu descumprimento, cabendo aos colaboradores e demais parceiros:

- I - procurar orientação quanto à conduta correta e, em caso de dúvidas, por meio da ouvidoria, açãoando a opção dúvidas;
- II - comunicar fatos que contrariem este Código ou que possam prejudicar a empresa;
- III - comunicar por escrito, quando for o caso, irregularidades para a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º - Os colaboradores e demais parceiros serão submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que serão abordados aspectos relativos a este Código de Integridade e à Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

§1º Cabe ao setor responsável coordenar o treinamento a que se refere o caput deste artigo, que poderá ser ministrado por colaboradores, terceiros contratados ou por meio do e-learning e ficará disponível na intranet para todos.

§2º É obrigatório o comparecimento nos treinamentos dos colaboradores sendo certo que em todas as hipóteses as presenças deverão ser registradas.

§3º A realização do treinamento deverá ser documentada usando, para tanto, os recursos disponíveis, em especial os recursos audiovisuais e e-learning.

Art. 10º - Cabe aos setores devidamente autorizados pela Alta Administração da Klimt Publicidade realizarem a seleção de fornecedores de forma objetiva.

§1º A contratação deve ser precedida de explicitação da demanda, indicando se o objetivo que se

pretende alcançar, justificando-se sempre a escolha realizada.

§2º Os valores praticados no mercado, a relação custo benefício e a experiência pregressa devem ser levados em consideração, mas não desoneram do dever de justificar a decisão nos moldes do parágrafo anterior.

§3º A contratação do fornecedor está condicionada ao preenchimento do Questionário de Verificação da Empresa Contratada – constante do Anexo V deste Manual, visando evitar a celebração de contratos com empresas e pessoas físicas de reputação e comportamento duvidosos.

§4º O setor de Compras deve institucionalizar cadastro, permitindo aos interessados a entrega de documentos e a manifestação contínua de interesse em celebrar contratos, de forma a aumentar a competitividade.

§5º É vedado aos membros do setor de compras, de suprimentos, bem assim a todos que estão autorizados a comprar, a solicitação e/ou recebimento de quaisquer vantagens e benefícios, para si ou para outrem, provenientes de contratados ou interessados, ou de seus sócios e empregados.

§6º Incluem-se na proibição a que se refere o parágrafo anterior a solicitação de emprego ou outra sorte de vínculo contratual para si ou para outrem.

Art. 11º - A participação dos colaboradores em cursos, seminários e outros eventos a convite de terceiros deverá ter o aval formal e prévio da Alta Administração da Klimt Publicidade, a quem competirá decidir quem irá participar e qual a fonte/origem do financiamento, ainda que o convite tenha sido dirigido a determinado colaborador.

Art. 12º - Nas relações com os concorrentes, não será aceito fornecer informações de propriedade da KLIMT PUBLICIDADE, nem manter contatos pessoais ou virtuais com o concorrente visando transmitir-lhe dados técnicos, científicos e resultados relativos à empresa, salvo quando autorização pela Alta Administração da KLIMT PUBLICIDADE.

Art. 13º - Não será aceito:

- I - desrespeitar as regras do setor de Patrimônio da empresa; II - usar componente do patrimônio em benefício próprio;
- III - retirar, sem prévia autorização, itens de patrimônio do local de trabalho ou de outros locais da KLIMT PUBLICIDADE;
- IV - omitir informação sobre o extravio de bens patrimoniais pertencentes à empresa;
- V - utilizar bens ou itens do patrimônio da empresa para outras finalidades que não sejam as preestabelecidas;
- VI - utilizar, para fins particulares ou para repasse a terceiros, de bens ou itens patrimoniais, tecnologia, metodologia e know-how, bem como de outras informações de propriedade da KLIMT PUBLICIDADE ou por ela obtidas.

Art. 14. Este Código entra em vigor na data do primeiro treinamento, em 01 de outubro de 2025. A KLIMT PUBLICIDADE, em seu firme compromisso com a ética, a integridade e a transparência, institui o seu Canal de Denúncias como um pilar fundamental do seu Programa de Compliance. Este canal representa uma ferramenta essencial para a manutenção de um ambiente corporativo hígido e para o cumprimento das normas legais e dos princípios estabelecidos em nosso Código de Integridade.

Art. 15º - Do Objetivo do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias tem como objetivo primordial ser um meio seguro e eficaz para que colaboradores, parceiros e terceiros possam comunicar, de forma responsável, qualquer suspeita de violação ao Código de Integridade, às políticas internas da empresa e à legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

Art. 16º - Da Confidencialidade e do Anonimato

A KLIMT PUBLICIDADE assegura que todas as denúncias recebidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade. Para garantir a proteção e a segurança do denunciante, o canal permite a realização de denúncias de forma totalmente anônima. Não haverá qualquer tipo de retaliação ou sanção contra quem, de boa-fé, relatar uma preocupação ou irregularidade.

Art. 17º - Do Processo de Apuração

Toda denúncia recebida será prontamente analisada e, se presentes indícios de infração, será devidamente apurada pela equipe de Compliance, com independência e imparcialidade. As medidas cabíveis serão tomadas para a correção de eventuais desvios e para a responsabilização dos envolvidos, conforme o Art. 7º deste Código.

Art. 18º - Da independencia da apuração de denúncias.

As denúncias recebidas serão apuradas no prazo de até 30 dias, por meio de escritório especializado, que elaborará parecer. A equipe externa não possui nenhum vínculo ou subordinação à estrutura da empresa.

Art. 19º - DAS PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer obrigação de Compliance prevista neste Contrato ou nas políticas e códigos sujeitará a PARTE infratora às seguintes sanções, aplicáveis após a devida apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme o processo interno estabelecido:

a) Advertência Formal: Será aplicada em caso de violação de natureza leve ou de primeira ocorrência, que não resulte em prejuízo financeiro significativo ou risco reputacional grave, e desde que a PARTE infratora demonstre boa-fé e promova a imediata correção da conduta.

b) Suspensão Temporária da Execução Contratual / Negócios: Poderá ser aplicada em caso de reincidência de violação de natureza leve, ou em caso de violação de natureza média que demande tempo para correção ou apuração, e que não justifique a rescisão imediata. A suspensão vigorará até a comprovação da correção da conduta ou a conclusão da apuração, sem prejuízo de outras penalidades.

c) Rescisão Contratual Imediata.

d) A Rescisão Contratual Imediata deste Contrato, por justa causa, será a sanção aplicada nos seguintes casos, após a conclusão da apuração interna e o respeito ao contraditório e à ampla defesa, que comprovem a ocorrência:

I. Violação Grave Comprovada: Caracterizada por qualquer ato que configure fraude, corrupção (ativa ou passiva), lavagem de dinheiro, assédio grave, discriminação ou qualquer outro ilícito previsto na Lei Anticorrupção, ou que resulte em grave dano financeiro ou reputacional à outra

II. Não Sanamento de Violação Média: Quando a PARTE infratora, advertida ou suspensa nos termos das alíneas “a” ou “b” acima, não sanar a violação ou reincidir em conduta semelhante em prazo razoável, previamente estabelecido. iii. Obstrução à Apuração: Recusa em cooperar com auditorias ou investigações internas relacionadas ao cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo único.

A aplicação das sanções previstas nestas disposições não prejudica o direito da PARTE lesada de:

- a) Efetuar Denúncias: Reportar os fatos e as violações apuradas às autoridades competentes (órgãos reguladores, Ministério Público, Polícia, etc.).
- b) Buscar Reparação: Exigir indenização por todos os danos e prejuízos (materiais, morais, lucros cessantes, multas governamentais, custos de defesa e investigação, etc.) sofridos em decorrência da violação de Compliance.

Art. 20º - Qualquer pessoa que identifique uma violação às regras estabelecidas no contrato, ou que tenha tomado conhecimento, poderá realizar a denúncia, por meio de canal anônimo, disponibilizado por meio do link e QR code abaixo:



Parágrafo único: A utilização deste canal reforça o nosso valor de atuar com probidade e fortalece a cultura de integridade em todas as nossas operações.

Abaixo, encontra-se o QR Code de acesso ao nosso Canal de Denúncias. [NÚMERO DA CLÁUSULA].2. Sanções e Gradação de Penalidades.

Anexo I - Declaração do colaborador

Eu, CPF: CI:

ENDERECO:

Declaro ter recebido uma via do Código de Integridade e uma via da Declaração de Integridade, tendo ciência do conteúdo do mesmo, bem como de todas as demais regras internas da KLIMT PUBLICIDADE e comprometo-me a realizar as funções inerentes ao meu posto de trabalho com estrita observância das citadas normas e da legislação em vigor, abstendo-me de praticar atos que possam causar prejuízos materiais e imateriais à empresa.

Declaro, ainda, ser convededor (a) de que a missão da KLIMT PUBLICIDADE é o “Compromisso com a ética e transparência”, e que, ao estabelecer relações de trabalho com a KLIMT PUBLICIDADE, assumo também esse compromisso e me empenharei para atender com excelência nossos clientes.

Declaro, finalmente, ter ciência de que a prática de atos em desacordo com as regras internas, em especial as constantes do Código de Integridade e da Declaração de Integridade, poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a demissão por justa causa, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados à empresa e a terceiros, ainda que morais.

Brasília, 11 de março de 2021.

Nome:

Assinatura:

Anexo II - Termo de confidencialidade

O colaborador e/ou parceiro obrigam-se a observar o mais estrito sigilo acerca de todas e quaisquer informações confidenciais que tomem ciência por meio de seu vínculo com a KLIMT PUBLICIDADE, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, ficando vedado produzir cópias e back-up dos documentos de que tenha tomado conhecimento ou estejam sob sua custódia.

No caso de destruição de documentos que contenham informações confidenciais, deve ser tomada medida de segurança adequada.

O colaborador e/ou parceiro ficam cientes que o dever de confidencialidade, por sua própria natureza, continuará em vigor, de forma perene, mesmo após o seu desligamento ou encerramento de vínculo com a KLIMT PUBLICIDADE.

Todas as informações confidenciais divulgadas de forma indevida sujeitarão o colaborador e/ou parceiro às penalidades previstas no Código Funcional, sem prejuízo das demais cominações legais.

Brasília, 11 de março de 2021.

Nome:

Assinatura:

Anexo III - Questionário dirigido ao candidato a emprego

1. Informe o nome, identidade, endereço completo, telefone, e-mail.

2. Informe se o(a) candidato(a) é ou foi filiado(a) a partido político. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes.

3. Informe se responde ou já foi condenado(a), administrativa ou judicialmente, pela prática de atos ilícitos tipificados no art. 5º da Lei Anticorrupção nº 12.846/13. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes.

4. Informe se já foi suspenso(a)/impedido(a) de contratar com o Poder Público (pena prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos) ou declarado inidôneo(a) (pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos) ou impedido(a) de licitar e contratar (pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, Lei do Pregão).

5. Informe se já foi demitido(a) por justa causa por entidades que integram o Poder Público federal, estadual ou municipal.

6. Informe se possui ou já possuiu vínculo comercial com agentes políticos federais, estaduais ou municipais. São agentes políticos os Chefes do Poder Executivo, seus Vices, Ministros e Secretários e os membros das Casas Legislativas. Considera-se vínculo comercial a sociedade empresarial ou simples e a prestação de serviços de forma rotineira. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes.

7. Informe se possui parente até o 2º grau, inclusive por afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, avó, avô, neto(a), sogro(a), cunhado(a) genro, nora e ainda marido ou esposa, integrante dos quadros da Administração Pública e possa ter conexão com o trabalho a ser executado para a KLIMT PUBLICIDADE. Considera-se administração pública qualquer órgão ou entidade pertencente às três esferas de governo.

8. Informe se possui parentes, até o 2º grau, inclusive por afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, avó, avô, neto(a), sogro(a), cunhado(a) genro, nora e ainda marido ou esposa) que integrem o corpo

funcional da KLIMT PUBLICIDADE.

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima apresentadas são verídicas, corretas e completas.

Brasília, 31 de julho de 2020

Nome:

Assinatura:

Anexo IV - Questionário de verificação de empresa contratada

1. Neste quadro deverão constar o nome da sociedade, CNPJ, representante legal, sócios, endereço completo, telefone, e-mail:

2. Informe o tipo ou modelo societário da empresa (Sociedade Anônima, Sociedade de Quotistas, etc):

3. Informe a data do início oficial das atividades da empresa. Favor esclarecer se a empresa é resultado da fusão, cisão ou incorporação de empresas:

4. Informe o(s) nome(s) da(s) empresa(s) e/ou entidade(s) com os quais se relaciona(m) e projeto(s) dos quais a empresa ou seus representantes participa(m) e que possam ter conexão com o trabalho que poderá ser executado para a Klimt Publicidade:

5. Informe se algum dos representantes legais (inclusive os sócios sem poderes de representação) possui parente até o 2º grau, inclusive por afinidade (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, avó, avô, neto(a), sogro(a), cunhado(a) genro, nora e ainda marido ou esposa) integrante dos quadros da Administração Pública e possa ter conexão com o trabalho que poderá ser executado para a KLIMT PUBLICIDADE. Considera-se administração pública qualquer órgão ou entidade pertencente às três esferas de governo.

6. Informe se algum dos representantes legais da empresa(inclusive os sócios sem poderes de representação) possui parentes, até o 2º grau, inclusive por afinidade, que integrem o corpo funcional da KLIMT PUBLICIDADE:

7. Informe se os representantes legais da empresa (inclusive os sócios sem poderes de representação)são filiados a partidos políticos:

8. Informe se a empresa já foi suspensa/impedida de contratar com o Poder Público (pena prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos) ou declarada inidônea (pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93) ou impedida de licitar e contratar

(pena prevista no art. 7º Lei nº 10.520/02, Lei do Pregão).

9. Informe se seus representantes legais (inclusive os sócios sem poderes de representação) respondem ou já foram condenados por improbidade administrativa. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes:

10. Informe se a empresa responde ou já foi condenada, administrativa ou judicialmente, pela prática de atos ilícitos tipificados no art. 5º da Lei nº 12.846/13, Lei Anticorrupção. Em caso positivo, favor prestar os esclarecimentos pertinentes.

11. Informe se a empresa tem alguma política ou norma quanto aos limites de oferecimento de vantagens, presentes, viagens, brindes ou outros em troca de benefícios favoráveis aos negócios.

12. Informe se a empresa implantou programa de integridade/compliance. Caso positivo, favor especificar em que consiste o programa e a data de sua implementação.

13. Informe se a empresa adota critérios para a seleção de seus empregados e fornecedores que envolvam avaliações sobre o histórico e/ou sobre vínculos político partidários.

14. Informe se a empresa instituiu política de confidencialidade das informações a que os colaboradores internos têm acesso, em face das atividades por eles exercidas.

15. Informe se a empresa, quando da escolha de uma possível subcontratada, adota critérios para a seleção das empresas e/ou pessoas físicas, que permitam conhecer o histórico da possível selecionada, inclusive visando identificar a ocorrência de prévia aplicação de penas administrativas e judiciais, em face de comportamentos ilícitos.

16. Informe se a empresa utiliza trabalho degradante, escravo ou infantil, inclusive na sua cadeia produtiva.

17. Informe se a Empresa adota práticas de preservação ambiental.

18. Informe se a empresa adota algum programa de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

19. Informe a empresa adota algum programa de inclusão de deficientes, bem como acessibilidade das instalações e equipamentos.

20. Informe se a empresa adota algum mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética a ser praticada por seus empregados e demais colaboradores.

21. Favor fornecer os seguintes documentos:

- a. Atos Constitutivos / Informações de Registro.
- b. Cópia do Código de ética (se houver).
- c. Minuta dos Contratos que são utilizados pela Empresa com terceiros e possam ter conexão com o trabalho que poderá executar para KLIMT PUBLICIDADE.

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima apresentadas são verídicas, corretas e completas.

Brasília, 11 de março de 2021.

Nome:

Assinatura:



Compliance 2025

Compromisso
com a Ética e a
Integridade